## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/06/2019 | Edição: 105 | Seção: 1 | Página: 47 Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

## PORTARIA Nº 513, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o componente específico da área de Tecnologia em Estética e Cosmética do Enade 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018 e a Portaria Inep nº 151, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

- Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e em normas associadas, bem como na legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.
- Art. 2º A prova do Enade 2019 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.
- §1º O concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.
- §2º A prova do Enade 2019 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, e, no componente específico da Área de Tecnologia em Estética e Cosmética, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.
- Art. 3º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Estética e Cosmética, terá como subsídios o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas ao Catálogo e à legislação profissional.
- Art. 4° A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Estética e Cosmética, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:
- I. comprometido com a promoção e a manutenção da beleza, do bem-estar, da qualidade de vida e da saúde do indivíduo e da comunidade, com responsabilidade ética e social;
- II. proativo, com atitude empreendedora, inovadora e sustentável para transformar o conhecimento técnico-científico em processos de planejamento e gestão de serviços de estética e saúde;
- III. crítico, com raciocínio reflexivo e consciência humanística, para identificar as realidades mercadológicas e sociais e sua influência nos setores da beleza, estética e cosmética;
- IV. flexível, criativo e propositivo, para uma atuação inovadora frente ao desenvolvimento e à aplicação de recursos tecnológicos, manuais e cosméticos à estética.
- Art. 6º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Estética e Cosmética, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:
- I. articular o saber acadêmico com políticas públicas para desenvolver ações de prevenção e promoção da saúde, contribuindo para a qualidade de vida e o bem-estar do indivíduo e da comunidade;
- II. conhecer e aplicar os princípios de biossegurança e legislação sanitária na atuação profissional, considerando o indivíduo e o ambiente de trabalho;
  - III. avaliar e diagnosticar disfunções estéticas faciais, corporais e capilares;

- IV. eleger e aplicar técnicas manuais, recursos eletrotermofototerápicos e cosméticos nas disfunções estéticas, fundamentando-se em conhecimento técnico-científico;
- V. orientar cuidados complementares ao tratamento estético e o uso apropriado dos cosméticos em domicílio;
- VI. atuar em pesquisa e desenvolvimento de produtos cosméticos e de equipamentos e técnicas terapêuticas de interesse estético;
- VII. liderar e coordenar programas de treinamento e equipes de trabalho na implantação e execução de procedimentos estéticos e cosméticos, bem como atuar na gestão de recursos materiais e financeiros em estabelecimentos de estética e beleza;
- VIII. trabalhar em equipe multidisciplinar, promovendo, de maneira ética e colaborativa, a troca de conhecimento e a participação coletiva.
- Art. 7º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Estética e Cosmética, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:
  - I. Ciências biológicas aplicadas à estética;
  - II. Química e Bioquímica aplicadas à estética e cosmética;
  - III. Fisiopatologia dermatológica;
  - IV. Biossegurança;
  - V. Cosmetologia;
  - VI. Eletrotermofototerapia;
  - VII. Técnicas manuais;
  - VIII. Métodos e técnicas de avaliação corporal, facial e capilar;
  - IX. Estética corporal;
  - X. Estética facial;
  - XI. Estética capilar e Tricologia;
  - XII. Pré e pós-operatório de cirurgia plástica;
  - XIII. Terapias alternativas e técnicas de Spa;
  - XIV. Imagem pessoal, embelezamento e bem-estar;
  - XV. Bioética;
  - XVI. Gestão, empreendedorismo e marketing;
  - XVII. Saúde pública;
  - XVIII. Primeiros socorros.
- Art. 7º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade 2019 serão objeto de portaria específica.
  - Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.